



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE CONSULTA PRÉVIA

Em cumprimento do disposto no artigo 115º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela declaração de retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, vem a entidade adjudicante, convidar V. Exa., a apresentar proposta no âmbito da Consulta Prévia, que visa a **aquisição de legumes e frutas** para os Serviços de Acção Social da UMa, onde são mencionadas as especificações que constam da Parte II do Caderno de Encargos (CE) e, que nos termos legais, terão que ser observadas.

Cumpre-nos informar que:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é os Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira (SASUMa), com o NIF: 671 001 116, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 253, 9060-291 Funchal, telefone 291 201810, endereço eletrónico: sasuma@sas.uma.pt, plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt>.

2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade da Madeira, Ricardo Jorge Pereira Gonçalves, com competência delegada pelo Despacho N.º 9406/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série n.º 187, de 24 de setembro, conjugado com o artigo 17.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Considerando que a referida contratação está abrangida pela alínea b) do n.º1 do art.º16º, art.º18º e alínea c) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e



n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela declaração de retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, adota-se o procedimento **Consulta Prévia**, por se tratar de um contrato de valor inferior ao limite previsto na referida disposição.

4. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- 4.1. Declaração prevista no **Anexo I** do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, conforme minuta em anexo a este convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.;
- 4.2. A declaração solicitada na alínea anterior **é a prevista no Anexo I** do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, cuja minuta se encontra em anexo a este convite **e não a prevista no Anexo I-M** do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos;
- 4.3. Ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 146º, conjugado com o nº 1 do artigo 57º, ambos do Código dos Contratos Públicos **serão excluídas as propostas que apresentarem o Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto;**
- 4.4. Documento que contenha o atributo da proposta submetido à concorrência, donde conste de forma especificada:
 - 4.4.1. Preço total e unitário sem a inclusão de IVA;
 - 4.4.2. Taxas de IVA aplicável;
 - 4.4.3. Único atributo da proposta: o preço, valores sem IVA;
- 4.5. Documento que contenha os termos ou condições relativas aos aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência, concretamente:
 - 4.5.1. Condições de pagamento;
 - 4.5.2. Prazo de execução do contrato
- 4.6. Certidão permanente ou código de acesso;
- 4.7. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do CCP;



4.8. Os Documentos referidos no parágrafo anterior devem ser redigidos em língua portuguesa.

4.9. Outros documentos que os concorrentes, nos termos do nº3 do artigo 57º do CCP, considerem indispensáveis para os efeitos dos dispostos na parte final da alínea b) do n.º 1, poderão ser redigidos em inglês.

5. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

As propostas bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas no prazo de **6 (seis)** dias consecutivos, após o lançamento do procedimento na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>.

6. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

7. NEGOCIAÇÃO

As propostas a apresentar não serão objeto de negociação.

8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço, nos termos do disposto da alínea b), do nº1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos, porquanto todos os demais elementos da execução do contrato estão previstos nas peças do procedimento.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Caso exista igualdade de pontuação final após a aplicação do critério de adjudicação fixado, será realizado um sorteio entre as propostas empatadas, o qual determinará qual será o adjudicatário.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados na plataforma eletrónica de acordo com os prazos estipulados na mesma, sendo os mesmos prestados pelo mesmo meio.



10.2. Os esclarecimentos e as eventuais retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> junto às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados do facto.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve de apresentar, nos termos do artigo 81.º do CCP, os documentos de habilitação abaixo referidos:

- 11.1.** Declaração do **Anexo II** do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, cuja minuta se encontra em anexo a este convite **e não a prevista no Anexo II-M** do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos;
- 11.2.** Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- 11.3.** Os documentos de habilitação devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, bem como da declaração de prevalência da tradução sobre o original, que refira que a tradução prevalece, para todos os efeitos, sobre o original em língua estrangeira;
- 11.4.** Os documentos de habilitação devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de **3 (três) dias** a contar da notificação da adjudicação, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

12. Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados

Qualquer irregularidade existente em qualquer documento de habilitação enviado deverá ser suprida no prazo de **2 (dois) dias** a contar da notificação efetuada pelos SASUMa para esse efeito.

13. Disposições finais

- 13.1.** Não é exigida a prestação de caução
- 13.2.** Em anexo ao presente convite segue o respetivo Caderno de Encargos e as minutas dos Anexos I e II.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 -... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do (s) mencionado (s) caderno (s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos nos 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.



(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.